



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 254

Recife - Terça-feira, 26 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 652/2019

Recife, 22 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, em conjunto ou separadamente com a Promotora Titular, no período de 21/03/2019 a 25/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 657/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Isabelle Barreto de Almeida, tem atuação na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça estará afastada de suas funções por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 18/03/2019 a 05/04/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 658/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 e 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 659/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 e 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 06/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 660/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 661/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 662/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 663/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Águas Belas e de Promotor de Justiça de Iati, ambos de 1ª Entrância, no período de 17/04/2019 a 16/05/2019, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 664/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, em razão das férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 665/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, e BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 21/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 667/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, conforme teor do Ofício nº 016/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 18/03/2019 a 31/03/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 668/2019

Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, conforme teor do Ofício nº 72/2019;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri indicadas a seguir:

Dia: 01/04/2019
Vara Privativa do Júri de Caruaru
Processo nº 2210-98.2017.8.17.2480

Dia: 10/04/2019
1ª Vara de Surubim
Processo nº 100-93.2010.8.17.1410

Dia: 24/04/2019
1ª Vara de Surubim
Processo nº 1543-77.2013.8.17.1410

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 669/2019
Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, e THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 670/2019
Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 671/2019
Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 672/2019
Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 673/2019
Recife, 25 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 107/2018, de 30/07/2018, da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

protocolado sob nº 14321-2/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE FARIAS, matrícula PGJ nº 188.966-4, Agente Administrativo, à Câmara Municipal de Surubim;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 023

Recife, 25 de março de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 011/19

Processo n.º: 0000698-5/2019

Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 393/2019, publicada no DOE de 18/02/2019. Arquite-se.

Expediente n.º: 10675953

Processo n.º: 0002065-4/2019

Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 08/2019-CSMP-EXT

Recife, 25 de março de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. SALOMÃO ADBO AZZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 08ª Sessão Extraordinária no dia 27/03/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 08ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.03.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 12/2019-CSMP

Recife, 25 de março de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. SALOMÃO ADBO AZZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária no dia 27/03/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 273/2019

Recife, 25 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 017/2019, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0001831-4/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 189.174-0, para o exercício das funções da Gerência Ministerial de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 11/03/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular DENISE DANIELA G FERREIRA DE ARAUJO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.010-7.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22 e 25/03/2019.

Recife, 22 de março de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 145457/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: JOSUÉ MESSIAS DE LUCENA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 127690/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: JULIO CESAR DE SOUZA MELO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 104190/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 126823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 133187/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 127066/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 127067/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 133188/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 133205/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 137229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 137453/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 130625/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: MANOEL MESSIAS SEVERIANO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 143331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 143545/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/03/2019
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 143566/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 143134/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 141530/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 144893/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144000/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145291/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRA PATRICIA EVANGELISTA DE SIQUEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 145373/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140431/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 145461/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 144429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Recife, 22 de março de 2019.

Número protocolo: 145383/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25/03/2019.

Número protocolo: 100966/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração de lotação
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: JULIO CESAR DE SOUZA MELO
 Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 145730/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143188/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 145612/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141475/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 22/03/2019
 Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137052/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 25/03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142529/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 143871/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141909/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144250/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144297/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145116/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145292/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145431/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ITALA SILVA DA ROCHA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144939/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144889/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144838/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142790/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143585/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143255/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139757/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 140231/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143109/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: MYLENNA CRUZ ARCOVERDE

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144178/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121707/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 25/03/2019

Nome do Requerente: ELBA CONCEIÇÃO DA SILVA CONEUNDES

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 140913/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 143150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: ÁTILA ALVES PIRES
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 143295/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 143301/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 143880/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 144010/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS
 Despacho: Diante da dotação orçamentária informada, autorizo o pedido.

Número protocolo: 145276/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 25/03/2019
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Recife, 25 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
 No dia 25/03/2019.

Expediente: OF N°01/2019
 Processo n°: 0001104-6/2019
 Requerente: Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação do Ofício n°001/2019 da PJ de Olinda através do SEI, sob o n°

19.20.0639.0001536/2019-04, encaminhado para finalização do processo siig n°0001104-6/2019, acostando termo de encerramento do processo físico e posterior arquivamento.

Expediente: OF N°020/2019
 Processo n°:0001630-1/2019
 Requerente: Câmara Municipal de Timbaúba/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o envio do Ofício SGMP n°015/2019, em resposta ao Ofício n°020/2019 da PJ de Timbaúba; Arquite-se

Recife, 25 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N° .. n° 02/2019

Recife, 25 de março de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

RECOMENDAÇÃO n° 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atribuição na Infância e Juventude e com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do RESp. n°

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL:

- Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;
- Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, dentre outros;
- Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

- Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;
- Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;
- Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- Que o edital seja concluído até 03/04/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
- Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
- Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de

votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolha das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Belo Jardim, 25 de março de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/ 2019

Recife, 13 de março de 2019

Inquérito Civil nº 2014/1410307

Documento nº 7891194

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, combinados, ainda, com o disposto no arts 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual adotou, entre outros, o Projeto Admissão Legal, que visa esclarecer a situação funcional de servidores públicos e exigir o cumprimento de princípios e normas inerentes à admissão de pessoal no âmbito do Poder Público Municipal, e que é objeto do Inquérito Civil nº 2014/1410307;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Palmares é disciplinada pelas Leis Municipais números 1.359/1997 e 2.117/2017;

CONSIDERANDO que o anexo I da Lei Municipal nº. 1.359/1997 estabelece e discrimina os cargos da Câmara Municipal de Vereadores a serem preenchidos por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que somente 03 (três) entre os 21 (vinte e um) cargos efetivos previstos na lei sobredita estão efetivamente ocupados por servidores concursados e que as atividades dos cargos em comento se enquadram nas previstas na Lei nº 2.271/1997;

CONSIDERANDO que há 59 (cinquenta e nove) cargos comissionados previstos na legislação municipal e que, da descrição das atribuições dos cargos comissionados de Assessor Administrativo da Mesa Diretora, Assessor Especial, Assessor de Plenário, e Assessor Técnico Legislativo na Lei Municipal nº. 2.117/2017, verifica-se a inobservância do requisito previsto no art. 37, V, da Constituição Federal, uma vez que não guardam pertinência com funções de chefia, direção ou assessoramento que justifiquem o regime especial de confiança;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados ultrapassa em mais que o dobro o número de cargos efetivos na Câmara Municipal de Palmares e que apenas 14% destes últimos encontram-se ocupados;

CONSIDERANDO que, de acordo com declarações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmares, nos autos do procedimento investigativo em epígrafe, os cargos efetivos vagos na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal estão sendo ocupados por servidores comissionados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em flagrante desvio de função;

CONSIDERANDO que os Cargos em Comissão constituem exceção à regra do concurso público e assim, para evitar lesão aos sobreditos princípios constitucionais, devem ser criados "com parcimônia e cautela" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Fabrício Motta; Luciano de Abreu Ferraz. Servidores públicos na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 2011, p.17), e se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, as quais reclamam uma relação de confiança entre nomeado e nomeante, de modo que se exige dos servidores, arregimentados a esse título, "não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior" ;

CONSIDERANDO a lição de Odete Medauar: "Com o princípio da impessoalidade a Constituição visa obstaculizar atuações geradas por antipatias, simpatias, objetivos de vingança, represálias, nepotismo, favorecimentos diversos, muito comuns em licitações, concursos públicos, exercício do poder de polícia". (Direito administrativo moderno. São Paulo: RT, 2009, p.129).

CONSIDERANDO o entendimento dominante fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, tomada por meio do Plenário Virtual, APLICÁVEL A CARGO COMISSIONADO: "Tema 1010 – Decisão pela existência de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência. Título: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão. Tese fixada: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1.041.210, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 27.09.2018)";

CONSIDERANDO que o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Palmares expressou o seu desinteresse em firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Pernambuco para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos, persistindo em violar à regra de ingresso no serviço público através de concurso, em desrespeito ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, conduta esta descrita no art. 11 da lei 8.429/92, como ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES:

1. QUE SE ABSTENHA de designar ou permitir que se designem ocupantes de Cargos Comissionados para o exercício das funções compatíveis com cargos de provimento efetivo;

2. QUE PROCEDA, no prazo de 90 dias, inclusive com a apresentação do necessário projeto de lei, à reestruturação do quadro de servidores efetivos a fim de atender à Constituição Federal e o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.041.210;

3. QUE PROCEDA, igualmente, à readequação dos cargos comissionados dessa Casa Legislativa, no prazo de 90 dias,

inclusive com a apresentação do necessário projeto de lei –, principalmente no que se refere à proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e o número de cargos comissionados, à natureza das atividades desempenhadas pelos ocupantes de cargo comissionado e a relação de confiança que deve existir entre a autoridade nomeante e o servidor;

4. QUE DÊ INÍCIO, no prazo de 90 dias, aos trâmites para realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos dessa Casa Legislativa;

Requisita-se informações sobre as providências tomadas por Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, sob as penas do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRACTORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCADOÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Palmares;
b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, para conhecimento e acompanhamento;
c) Ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e acompanhamento.

Publique-se.
Arquive-se em pasta eletrônica própria.

Cumpra-se.

Palmares, 13 de março de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 012/2019

Recife, 22 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Ordem Terceira do Carmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº. 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elegeu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de

força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 20 de março de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

10 - ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);

11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;

12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

15 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 021/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ORDEM TERCEIRA DO CARMO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 20 de março de 2019, a seguir elencadas:

1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;

4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);

5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);

7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);

10 - ausência de elaboração de contrato escrito de prestação de serviços com os idosos (art. 35, CC; art. 45, V, E.I.);

11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;

12 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;

13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;

14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;

15 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ORDEM TERCEIRA DO CARMO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que,

no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 22 de março de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . Nº 01/2019

Recife, 21 de março de 2019

Promotorias de Justiça de Petrolina

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Curadoria da Saúde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PORTARIA

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre esta Promotoria de Justiça, Hospital Memorial e Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES - CSMP nº 001/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo a seguinte diligência:

a) Oficie-se ao Hospital Memorial para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca do Relatório Circunstanciado de Fiscalização constante nos autos.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 21 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019

Recife, 20 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 117/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209677
PORTARIA Nº 14/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 720/2014, 726/2014, 8329/2013 e 4742/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, nos quais se pleiteiam a promoção de reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que a pasta municipal de educação, por meio do Ofício nº 689/2018 – AJU/SER, e documentação anexa, apresentou informações sobre a situação do fogão e do botijão de gás (item 10 do requerimento 720/2014), notadamente o relatório de visita elaborado pela Gerência de Alimentação Escolar – GEAL, bem como solicitou prorrogação de prazo para emitir resposta aos demais itens dos requerimentos em tela;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 4742/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal São Francisco de Assis devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos

seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município em realizar reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe com cópia da presente portaria, do relatório de visita elaborado pela GEAL e dos requerimentos 720/2014, 726/2014, 8329/2013 e 4742/2014, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "7" do requerimento 720/2014 e item "1" do requerimento 4742/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante (vereador do Recife André Régis) sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, __ de fevereiro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 156/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210148
PORTARIA Nº 15/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 384/2014, 1332/2014 e 2228/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, nos quais se pleiteiam a promoção de reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela da Manhã;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 1332/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município em realizar reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe com cópia da presente portaria e dos requerimentos 384/2014, 1332/2014 e 2228/2014, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA DA MANHÃ, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "1" do requerimento 1332/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante (vereador do Recife André Régis) sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, __ de fevereiro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 055/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/213076
PORTARIA Nº 16/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 2460/2017, 2461/2017, 4264/2014 e 4464/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, nos quais se pleiteiam a promoção de reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da CRECHE MUNICIPAL LUA LUAR;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 4264/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Lua Luar devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município em realizar reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da CRECHE MUNICIPAL LUA LUAR;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe com cópia da presente portaria e dos requerimentos 2460/2017, 2461/2017, 4264/2014 e 4464/2014, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente as medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL LUA LUAR, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item “8” do requerimento 2460/2014, item “1” do requerimento 4264/2014 e item “1” do requerimento 4464/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante (vereador do Recife André Régis) sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, __ de fevereiro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Ref.: Comunicação Interna nº 142/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209905
PORTARIA Nº 17/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 5607/2015, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física do imóvel da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física do imóvel da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 5607/2015, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA, as irregularidades descritas na documentação anexa;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 134/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209876
PORTARIA Nº 18/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nº 488/2014 e 4676/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 4676/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 488/2014 e 4676/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto aos itens "1" e "3" do requerimento nº 4676/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 174/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210218
PORTARIA nº 19/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4734/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de fardamento (quantidade e numeração adequada) e mochilas escolares para os estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SOLANO MAGALHÃES;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4734/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de falta de distribuição de kits escolares (mochilas) para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SOLANO MAGALHÃES;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4734/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documento comprobatório da entrega de kits escolares (mochilas) aos estudantes matriculados ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SOLANO MAGALHÃES;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 173/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210225
PORTARIA Nº 20/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4685/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de fardamento (quantidade e numeração adequada) e mochilas escolares para os estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL POETA PAULO BANDEIRA DA CRUZ;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4685/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de falta de distribuição de kits escolares (mochilas) para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL POETA PAULO BANDEIRA DA CRUZ;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4685/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documento comprobatório da entrega de kits escolares (mochilas) aos estudantes matriculados ESCOLA MUNICIPAL POETA PAULO BANDEIRA DA CRUZ;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 141/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209899
PORTARIA Nº 21/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 1332/2016, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física no imóvel da CRECHE MUNICIPAL FLOR DA COMUNIDADE;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 – 28PJDDCCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Flor da Comunidade devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física no imóvel da CRECHE MUNICIPAL FLOR DA COMUNIDADE;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 1332/2016, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL FLOR DA COMUNIDADE, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "6";

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 171/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210227
PORTARIA Nº 22/2019 – 29PJDDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 4672/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de fardamento (quantidade e numeração adequada) e mochilas escolares para os estudantes matriculados na ESCOLA MUNICIPAL LAGOA ENCANTADA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4672/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDDCCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDDCCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de falta de distribuição de kits escolares (mochilas) para os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estudantes da ESCOLA MUNICIPAL LAGOA ENCANTADA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4672/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documento comprobatório da entrega de kits escolares (mochilas) aos estudantes matriculados ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL LAGOA ENCANTADA;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 140/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209910
PORTARIA Nº 23/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 6804/2013, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando diversas irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO CORDEIRO;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO CORDEIRO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento 6804/2013, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprobatória da resolução de TODAS as irregularidades constantes na denúncia, relativas à ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO CORDEIRO;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 168/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210186
PORTARIA Nº 24/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 3802/2014 e 4670/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO NELSON FERREIRA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 4670/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO NELSON FERREIRA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 4670/2014 e 3802/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação técnica comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO NELSON FERREIRA, as irregularidades descritas na documentação enviada, salvo quanto aos itens "1" e "3" do requerimento nº 4670/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 153/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210096
PORTARIA Nº 25/2019 – 29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4427/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de fardamento (quantidade e numeração adequada) e mochilas escolares para os estudantes matriculados na ESCOLA

MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIAS;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4427/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de falta de distribuição de kits escolares (mochilas) para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIAS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento nº 4427/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória da entrega de kits escolares (mochilas) aos estudantes matriculados ESCOLA MUNICIPAL ARTISTA PLÁSTICO CÍCERO DIAS;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

Ref.: Comunicação Interna nº 143/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209896
PORTARIA Nº 26/2019 – 29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 692/2017, 1574/2014 e 1575/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na CRECHE MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento 1574/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Ação Civil Pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 – 28PJDDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Sonho de Criança devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de denúncia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica na CRECHE MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 692/2017, 1574/2014 e 1575/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação técnica comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "7" do requerimento 692/2017 e item "1" do requerimento 1574/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 20 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº .Nº 002/2019. -
Recife, 19 de março de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 091/2019
(Auto Nº 2019/53053) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato - NF, instaurada para apurar possível apropriação ilegal por pessoas jurídicas de direito privado, dos imóveis públicos dominiais integrantes do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio do Município de Petrolina, concernentes aos terrenos: 1 - localizada à Margem da Rodovia BR 402, s/n.º, bairro denominado COHAB massangano, com área total de 5.201,20 m² e 2 - localizada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n.º, saída do "River Shopping", bairro Centro, com área total de 5.175,00 m², locais onde atualmente se encontram, respectivamente, os postos de abastecimento de combustíveis: "Posto Dona Rosa" e "Posto Shopping".

CONSIDERANDO a necessidade da atuação ministerial no sentido de evitar a consolidação da apropriação privada de imóvel público, demonstrada mediante provas documentais pré-constituídas, acostadas pelo Município Representante e aptas a evidenciar a ofensa ao patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO a urgência de provimento judicial no sentido de recuperação do patrimônio imobiliário municipal ante o risco da livre disposição por particulares envolverem interesses de terceiros de boa-fé que possam vir a adquirir a totalidade ou parcela dos imóveis.

CONSIDERANDO que a pefalada suficiência probatória para o encaminhamento de provimento judicial restringe-se ao imóvel sito à Margem da Rodovia BR 402, s/n.º, bairro denominado COHAB massangano, com área total de 5.201,20 m² (Posto Dona Rosa);

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e artigo 3º e seu Parágrafo único da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a tramitação das Notícias de Fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para sua apreciação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa), vencido o qual se deverá deliberar sobre a instauração do procedimento investigatório próprio.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, destinado à apuração da possível apropriação ilegal por pessoas jurídicas de direito privado, do imóvel público Municipal localizado à Margem da Rodovia BR 402, s/n.º, bairro denominado COHAB massangano, com área total de 5.201,20 m², referente a matrícula 54.544 do Livro 2 da 1ª Serventia Registral de Petrolina e seus desdobramentos e adotando as seguintes providências complementares:

1) PROCEDA-SE o DESMEMBRAMENTO dos autos em relação aos imóveis objeto da Notícia de Fato em referência, mantendo-se o presente procedimento em relação ao imóvel já especificado e extraindo-se cópia da peça de Representação para encetar autuação em apartado e instauração de Inquérito Civil para apuração da possível apropriação ilegal por pessoas jurídicas de direito privado, do imóvel público Municipal localizado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n.º, saída do "River Shopping", bairro Centro, com área total de 5.175,00 m², fazendo posterior conclusão;

2) REMETAM-SE os presentes autos de Inquérito Civil à Analista Ministerial – Área Jurídica para apresentar minuta de Ação Civil Pública para Anulação de Ato Registral e Reincorporação ao Patrimônio Imobiliário Municipal do imóvel objeto do presente procedimento com pedido para outorga de tutela cautelar de caráter antecedente de Indisponibilidade de bem imóvel específico;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos

ARQUIMEDES.

Petrolina, 19 de março de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 008/2019.

Recife, 21 de março de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE OLINDA

CMASO – Conselho Municipal de Assistência Social

COMDACO – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Olinda

OBJETO: Fiscalização e Acompanhamento da execução do SCFV – Serviço do Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ano 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que entidades de atendimento a crianças e adolescentes devem ser fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, mediante Chamamento Público Conjunto 001/2018, foi realizada seleção de entidades (organizações da sociedade civil – OSC) para execução do SCFV – Serviço do Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante 12 meses – ano 2019 – no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNAS 109/2019, o SCFV, desenvolvido no território de abrangência do CRAS, integra os Serviços de Proteção Social Básica, e atende, dentre outros públicos específicos, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça FISCALIZAR E ACOMPANHAR, de forma contínua, as políticas públicas desempenhadas pelo Poder Público Municipal no tocante ao público infantojuvenil, especificamente quanto aos serviços de execução do SCFV, de suma importância para garantir de direitos dos infantes olindenses;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento é a fiscalização de políticas públicas de execução continuada, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, adequando-se, na Tabela de Classe – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

a)A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema de Autos Arquimedes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

numeração das folhas dos autos;
 b) junte-se homologação de resultado da seleção de chamamento público 001/2018;
 c) Requisite-se ao COMDACO e ao CMASO, no prazo de 15 dias:
 1. cópias dos termos de colaboração firmados para execução do SCFV 2019 (edital 001/2018), bem como respectivos planos de trabalho;
 2. áreas de atuação e quadro de metas a serem desenvolvidas por cada entidade;
 3. informações sobre os procedimentos previstos para monitoramento do referido serviço ao longo de sua execução, bem como equipe responsável por tal fiscalização.

Publique-se a presente portaria do Diário Oficial. Dê-se ciência da presente portaria ao CAOPIJ, via e-mail.

Olinda, 21 de março de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 011/19-17ª.
 Recife, 21 de março de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 011/19-17ª.

Número do documento de origem 10517686

Denunciante: Carolina Sarmento

Denunciado: Loja Conexão Promo

ASSUNTO: Ameaças a Consumidores e Cobranças Abusivas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

Considerando a denúncia ao Ministério Público, junto às Promotorias do Consumidor, que deu origem à Notícia de Fato 01/18-17ª, datada de 28.12.18, a qual versa sobre cobrança abusiva aos consumidores pela loja em epígrafe, bem assim, utilização como única opção de cobrança, somente mediante boleto, e que por e-mail, a Loja Conexão Promo, avisa aos compradores da impossibilidade de cancelar o pedido sem custo, cobrando uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), por cancelamento; Considerando que, de acordo com a interessada, a mesma foi surpreendida com o alerta de que “o não pagamento, implicará na inclusão do seu nome no SPC e SERASA”;

Considerando que, visando adquirir informações preliminares, esta 17ª PJ/Consumidor determinou o envio de notificação por 02 (duas) vezes à Loja Conexão Promo, visando esclarecimentos a respeito do teor da denúncia eletrônica;

Considerando que, a subscritora da presente portaria esteve em gozo de férias individuais no mês de fevereiro de 2019, estando sem movimentação a Notícia de Fato n. 01/19, durante o referido período, para feito de instauração do presente Inquérito Civil;

Considerando que, na Resolução CNMP n. 174/17, art. 3º, caput, em consonância com a RES CSMP/PE. n. 001/2019, art. 3º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por 90 (noventa) dias;

Considerando que, o expediente remetido à denunciada, por 02 (duas) vezes, visando diligenciar sobre os fatos narrados na denúncia eletrônica que gerou a NF n. 001/19, sequer restou respondido, ainda que sem informações acerca do recebimento

por aquela loja comercial;

Considerando a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; Considerando a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 37, caput e §1º, do CDC: “É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”;

Considerando que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC), RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 011/19-17ª, em face da LOJA CONEXÃO PROMO, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
 3 - Notifique-se o representante legal da denunciada, ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na manifestação, considerando as notificações pela 17ª PJ/CON n. 004 e 035/19, já enviadas, e sem resposta, atentando para o inteiro teor do art. 10, da LF n. 7347/85 (LACP);

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito da existência de reclamações em face da Loja “Conexões Promo”, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; Pelo cumprimento.

Recife, 21 de março de 2019.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/Consumidor.

ROSA MARIA DE ANDRADE
 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N.º 012 /2019-7ªPJ-DH
 Recife, 19 de março de 2019**

PORTARIA N.º 012 /2019-7ªPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações;

CONSIDERANDO o teor do Art. 14, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do Art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em consonância com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do supracitado prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18007-0/7, iniciado a partir de Notícia de Fato (NF) encaminhada a esta PJDH por meio da Central de Denúncias do MPPE (Denúncia 0800 n.º 23590), formulada pelo Sr. Abdias Guilhermino do Rego Neto, versando, em síntese, sobre possível prática homofóbica perpetrada por professor da Escola Estadual José Mariano, situada no bairro de Areias, nesta cidade;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 1º, incisos I, II e III c/c Art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO a Constituição Federal assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (Art. 5º, caput e inciso XLI);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público pugnar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como a notória necessidade de prevenir amplamente a ocorrência de situações de natureza semelhante;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria n.º 011/2018-7ªPJ-DH, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório em questão;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar possível prática de discriminação por orientação sexual ocorrida na Escola Estadual José Mariano, bem como a adoção de eventuais medidas preventivas, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1. renove-se o Ofício n.º 064/2019-7ªPJ-DH (fl. 43), assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento;
2. após o cumprimento do item 01, agende-se reunião de trabalho com o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT e Conselho Estadual de Educação, com convite à participação da Promotoria de Educação da Capital (itens 02 e 03 das deliberações de fls. 32/33);
3. considerando o documento de fl.42, requisite-se à GRE/Recife Sul a remessa de informações atualizadas acerca da existência de eventual Procedimento Administrativo em desfavor do investigado, salvaguardando o sigilo devido;
4. em razão do teor do documento de fl. 34, requisite-se ao CECH a remessa a esta PJDH de Relatório e Ata de Presença da formação com os professores da Escola Estadual José Mariano, ocorrida no dia 22.10.2018;
5. remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
6. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, Caop Cidadania e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
7. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2019.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Exercício Cumulativo

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA POR-SGMP Nº IC Nº 44/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 44/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 68/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construção irregular, em logradouro público, de escritório do condomínio do Conjunto Residencial Euler Bentes, situado na Rua Silveira Neto, no bairro de Ipsep, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construção irregular, em logradouro público, de escritório do condomínio do Conjunto Residencial Euler Bentes, situado na Rua Silveira Neto, no bairro de IPSEP, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, solicitando que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências adotadas quanto ao Processo Administrativo de nº 07.737059.13, referente à construção irregular de escritório do Conjunto Residencial General Euler Bentes, situado na Rua Silveira Neto, no bairro de Ipsep, nesta cidade, uma vez que se encontra localizado em logradouro público. Junte-se cópia do contido às fls. 05, 06, 08, 09, 11, 14, 17, 22 e 23. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 45/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 45/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 69/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como Academia do Atleta, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº 477, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como Academia do Atleta, localizada na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, nº 477, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 26/03/2019, às 10 horas, a fim de que sejam apresentadas as informações requisitadas nos ofícios de nºs 1218/2018-35.ªPJHU e 1219/2018-35.ªPJHU pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC. Junte-se ao expediente cópia do contido às fls. 34/37. Providencie-se a comunicação pessoal;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Recife, 14 de março de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto: 2018/86906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a apuração das contratações emergenciais realizadas pelos Municípios da Zona da Mata Sul após as enchentes de 2017;

CONSIDERANDO o teor do ofício TCMPCO-MP 048/2018, oriundo do Ministério Público de Contas, que veio instruído com cópia integral digitalizada da Auditoria especial TC 1850765-7, em curso na Prefeitura Municipal de Água Preta;

CONSIDERANDO que vence dia 16/03/2019 o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/86906 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência, juntando o teor do julgamento;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 14 de março de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº - PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Recife, 14 de março de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto: 2018/86906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a apuração das contratações emergenciais realizadas pelos Municípios da Zona da Mata Sul após as enchentes de 2017;

CONSIDERANDO o teor do ofício TCMPCO-MP 048/2018, oriundo do Ministério Público de Contas, que veio instruído com cópia integral digitalizada da Auditoria especial TC 1850765-7, em curso na Prefeitura Municipal de Água Preta;

CONSIDERANDO que vence dia 16/03/2019 o prazo do inquérito civil;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/86906 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Diligencie-se no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de verificar o trânsito em julgado do procedimento em referência, juntando o teor do julgamento;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 14 de março de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO Nº ORDEM DE SERVIÇO
Recife, 18 de março de 2019

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR

ORDEM DE SERVIÇO ORD- CAOP/PPS- 001/2019

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, tendo em vista a necessidade de organizar a tramitação interna dos expedientes deste Centro de Apoio;

CONSIDERANDO que este Centro de Apoio possui intensa atividade administrativa, sendo que a tramitação dos procedimentos não depende, na maior parte das vezes, de uma análise de mérito, seguindo um padrão segundo o qual se pode estabelecer uma rotina de trabalho; CONSIDERANDO que a estrutura dos serviços públicos vem seguindo uma tendência de descentralização, inclusive nos serviços essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a celeridade e eficiência administrativa na tramitação dos expedientes, mormente daqueles que independem de análise de mérito por revelarem-se tão-somente de impulso oficial;

ORDENA ao Secretário deste Centro de Apoio que, a partir desta data, independentemente de despacho desta Coordenação, passe a:

Assinar ofícios de remessa de expedientes e procedimentos destinados às Promotorias de Justiça deste Estado;
Proceder ou mandar proceder registros necessários em planilhas e bancos de dados deste Centro de Apoio;
Encaminhar, mediante comunicações internas, procedimentos ao CMATI-Contabilidade para análise de prestações de contas, licitações, FUNDEB/FUNDEF, entre outros assuntos de sua competência, remetidos por Promotores de Justiça;
Prestar as informações necessárias que sejam da competência e obrigação deste Centro de Apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça, quando solicitado neste sentido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOP/PPS



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.25 19:13:44 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 672/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.03.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Thinneke Hernalsteens

ANEXO DO AVISO Nº 12/2019-CSMP

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27/03/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0001977-6/2019	2ª PJ de Arcoverde	PA nº 007/2019
2.	SIIG nº 0001621-1/2019	PJ de Nazaré da Mata	PIC nº 001/2019
3.	Doc. 10844469	PJ de Santa Maria do Cambucá	PA nº 03/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10737600	PJDC da Capital	PP nº 36/2018 em IC nº 17/2019
2.	Doc. 10735957	PJDC da Capital	PP nº 37/2018 em IC nº 13/2019
3.	Doc. 10737760	PJDC da Capital	PP nº 44/2018 em IC nº 21/2019
4.	Doc. 10737787	PJDC da Capital	PP nº 45/2018 em IC nº 22/2019
5.	Doc. 10745001	PJDC da Capital	PP nº 48/2018 em IC nº 25/2019
6.	Doc. 10737418	PJDC da Capital	PP nº 34/2018 em IC nº 16/2019
7.	Doc. 10737418	PJDC da Capital	PP nº 34/2018 em IC nº 16/2019
8.	Doc. 10737278	PJDC da Capital	PP nº 33/2018 em IC nº 15/2019
9.	Doc. 10743935	PJDC da Capital	PP nº 47/2018 em IC nº 24/2019
10.	Doc. 10742976	PJDC da Capital	PP nº 46/2018 em IC nº 23/2019
11.	Doc. 10737722	PJDC da Capital	PP nº 42/2018 em IC nº 19/2019
12.	Doc. 10737725	PJDC da Capital	PP nº 43/2018 em IC nº 20/2019
13.	Doc. 10737705	PJDC da Capital	PP nº 41/2018 em IC nº 18/2019
14.	Doc. 10736901	PJDC da Capital	PP nº 31/2018 em IC nº 14/2019
15.	Doc. 10785253	PJDC da Capital	PP nº 129/18 em IC nº 129/18
16.	Doc. 10794211	PJDC da Capital	PP nº 095/18 em IC nº 095/18
17.	Doc. 10793980	PJDC da Capital	PP nº 073/18 em IC nº 073/18
18.	SIIG nº 0001961-	4ª PJDC de Olinda	PP nº 008/2019 em IC nº

	8/2019		004/2019
19.	Doc. 10815804	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 013/2019 em IC nº 116/2018
20.	SIIG nº 0002012-5/2019	2ª PJ de Igarassu	PP nº 001/2018 em IC nº 001/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10813696	PJDC da Capital	IC nº 14014-0/8
2.	Doc. 10813713	PJDC da Capital	IC nº 14001-4/8
3.	Doc. 10783101	PJDC da Capital	IC nº 213/17
4.	Doc. 10789106	PJDC da Capital	IC nº 032/18
5.	Doc. 10787943	PJDC da Capital	IC nº 031/18
6.	Doc. 10789069	PJDC da Capital	IC nº 033/18
7.	Doc. 10795708	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 120/2018
8.	Doc. 10804118	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/16
9.	Doc. 10813377	2ª PJ de Carpina	IC nº 10/2018
10.	Doc. 10794099	PJDC da Capital	IC nº 139/16
11.	Doc. 10803118	PJDC da Capital	IC nº 037/14
12.	Doc. 10818507	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 150/2018
13.	Doc. 10829096	PJDC da Capital	IC nº 046/18
14.	Doc. 10823273	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2017
15.	SIIG nº 0002010-3/2019	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2015 IC nº 025/2015 IC nº 008/2014 IC nº 007/2015 IC nº 016/2014 IC nº 015/2014 IC nº 021/2014 IC nº 021/2017 IC nº 019/2015 IC nº 004/2015 IC nº 024/2017

			IC nº 003/2017 IC nº 042/2017 IC nº 035/2017 IC nº 024/2014 IC nº 016/2015 IC nº 014/2014 IC nº 006/2017 IC nº 045/2017 IC nº 026/2014 IC nº 027/2014 IC nº 039/2017 IC nº 025/2017 IC nº 013/2017 IC nº 009/2017 IC nº 008/2017
16.	SIIG nº 0001972-1/2019	2ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2016
17.	SIIG nº 0001882-1/2019	PJ de Itapissuma	IC nº 001/2018 e 002/2018
18.	SIIG nº 0001881-0/2019	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2017 e 008/2015
19.	Doc. 10808137	28ª PJDC da Capital	IC nº 025/2013

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10813517	PJDC da Capital	Cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	SIIG nº 0001889-8/2019	PJDC da Capital	Cópia da Recomendação nº 007/2019.
3.	SIIG nº 0001970-8/2019	PJ de Goiana	Cópia da Recomendação nº 001/2019.
4.	Doc. 10839555	PJDC da Capital	Cópia da Recomendação nº 011/2019.

III.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10837116	1ª PJ da Infância e da	Encaminha cópia Do Declínio de

		Juventude	Atribuição do PA nº 2018.01.030, redistribuído para a 3ª PJDC de Camaragibe, com atuação na Infância e Juventude.
2.	Doc. 10837353	1ª PJ da Infância e da Juventude	Encaminha cópia Do Declínio de Atribuição do PA nº 2018.01.036, redistribuído para a 3ª PJDC de Camaragibe, com atuação na Infância e Juventude.

III.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001845-0/2019	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 02/2018 a 4ª PJ Arcoverde.
2.	Doc. 10703279	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 05/2018 a 4ª PJ Arcoverde.
3.	Doc. 1070057	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar

			continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 001/2019 a 4ª PJ Arcoverde.
4.	Doc. 10697798	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 001/2016 a 4ª PJ Arcoverde.
5.	Doc. 10713508	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 001/2018 a 4ª PJ Arcoverde.
6.	Doc. 10713790	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 04/2018 a 4ª PJ Arcoverde.
7.	Doc. 10697181	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de

			execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do PP nº 001/2016 a 4ª PJ Arcoverde.
8.	Doc. 10697317	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 04/2015 a 4ª PJ Arcoverde.
9.	Doc. 10697678	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 01/2012 a 4ª PJ Arcoverde.
10.	Doc. 10696985	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 02/2016 a 4ª PJ Arcoverde.
11.	Doc. 10689355	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de

			execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 01/2015 a 4ª PJ Arcoverde.
12.	Doc. 10697523	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 01/2014 a 4ª PJ Arcoverde.
13.	Doc. 10699968	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 003/2018 a 4ª PJ Arcoverde.
14.	Doc. 10689514	1ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 01/2017 a 4ª PJ Arcoverde.